



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 420/2003

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Drº JORGE LUIZ ARCOS, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I** – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e de defesa do meio ambiente;
- II** – Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III** – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV** – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do plano de desenvolvimento rural;
- V** – Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI** – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII** – Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de desenvolvimento Rural;
- VIII** – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando seu aperfeiçoamento;

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição: ([Redação alterada pela Lei nº 877/2019](#))

- a)** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** Câmara Municipal de Vereadores;
- c)** GMR – Gerência de Mercado Regional;
- d)** Instituto Pró-Natura de Castanheira.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 420/2003

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

- e) Sindicato Rural;
- f) ASCIC— Associação Comercial e Industrial de Castanheira;
- g) Sicredi Univales de Castanheira;
- h) CARCAM— Central das Associações Rurais de Castanheirense para Ajuda Mutua.
- i) EMPAER— Empresa Mato Grossense de Pesquisa e Extensão Rural
- j) INDEA— Instituto de Defesa Agropecuária;
- k) Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Jorge;
- l) Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Conquista;
- m) Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Eliza;
- n) Associação Comunitária de Novo Horizonte;
- o) Associação Comunitária Santa Emilia;
- p) ARCONOROESTE— Agencia Regional de Comercialização do Noroeste de Mato Grosso.
- q) APPESC— Associação dos Pescadores e Piscicultores Esportivos de Castanheira.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais e 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, assegurada a participação dos representantes dos trabalhadores rurais. ([Redação dada pela Lei nº 877/2019](#))

Parágrafo único – O CMDRS aprovara o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criara a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º – Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicara, pôr escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo se reconduzidos pôr iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único – A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça pôr escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º – O prefeito Municipal nomeara, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único – A função de Conselheiro do CMDRS, considera de interesse publico relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º – O CMDRS terá um Diretoria constituída pôr um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 420/2003

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, vice-presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, vice-presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição pôr mais de um período consecutivo.

Art. 6º – A Câmara Técnica Municipal e órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS. ([Artigo revogado pela Lei nº 877/2019](#))

§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT.

§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicados ao CMDRS, que devera ser encaminhada ao CMDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º – O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º – Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º – A ausência não justificada, pôr 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicara na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 – O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 – O CMDRS elaborara, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 262/97 de 24 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato, em 9 de junho de 2003.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Drº JORGE LUÍS ARCOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 420/2003

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra, em local de costume.

